

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

00
F

PROJETO DE LEI 2/2022 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 19/01/2022
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

_____	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>
_____	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>
_____	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 19/01/22

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 7624/22

Em 2.ª Disc. e Vot.: 19/01/22

Autógrafo N.º 02 : / /

Ofício N.º : 05 em 20/01/22

Sancionada pelo Prefeito em: 24/01/22

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 26/01/22

OBSERVAÇÕES

funcionário OK



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 12 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 2/ 2022

14 JAN. 2022

10h10

RECEBIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**DISPÕE** sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP."

Através da presente propositura pretende o Executivo Municipal realizar a criação de 6 (seis) cargos em provimento efetivo de Assistente Social visando prestar assistência ao munícipe que faz uso dos atendimentos prestados pelo Secretaria de Desenvolvimento Social.

Insta ressaltar que diante da implantação de 3 (três) unidades de CRAS – Centro de Referência em Assistência Social no decorrer destes anos e da expansão dos serviços no ano de 2020, a demanda dos serviços prestados teve aumento de forma significativa, bem como, o número de profissionais necessários para o devido atendimento aos usuários tornou-se insuficiente, razão pela qual requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Frisamos que a sugestão da cartilha da NOB-RH/SUAS onde dispõe que os coordenadores devem ser profissionais de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais e que os profissionais em Assistência Social podem atuar concomitante a função técnica e de coordenação de tarefas sem prejuízo ao exercício de suas funções, contudo, os profissionais que atualmente integram o quadro efetivo é insuficiente para atender a esta demanda.

Assim para célere solução dos problemas advindos da falta de servidores na área de assistência social, na forma do art. 95 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, requer-se ao DD. Presidente a **convocação de Sessão Extraordinária** para aprovação da presente propositura.

Para devida instrução do Processo Legislativo, acompanha o presente Impacto Orçamentário para criação dos cargos.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 02 / 2022

DISPÕE sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

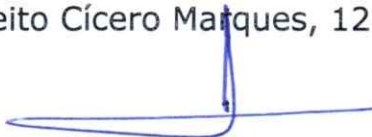
Art. 1º Fica criado 6 (seis) cargos em provimento efetivo de Assistente Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP – Ref. 14AI da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002;

Art. 2º O cargo criado no art. 1º desta Lei, se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de janeiro de 2022.


MARIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

005

F

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner**, atualmente no cargo de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**, na qualidade de responsável pelo orçamento desta Secretaria, **DECLARO** que a despesa necessária para "criação do cargo de 06 vagas de assistente social", em observância ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não ensejará no aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto no LDO 2022, bem como no PPA 2022/2025.

Itapeva, 17 de janeiro de 2022

Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 008/2022

Referência: Projeto de Lei nº 002/2022

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: “DISPÕE sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo Municipal criar 06 (seis) cargos em provimento efetivo de “Assistente Social” – Ref. 14Al da Tabela A da Lei Municipal nº 1.811/02, na estrutura administrativa do Município.

O artigo 2º prevê, ao seu turno, que os cargos criados se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal nº 1.777/02.

Acompanha o projeto de lei, declaração de adequação da despesa subscrita pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Impende salientar que na Mensagem, o Prefeito Municipal requer ao DD. Presidente desta edilidade a convocação de Sessão Extraordinária para aprovação da presente propositura, com escopo no Artigo 95 do Regimento Interno.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria Administrativa desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 002/2022, foi enviado a este Departamento para emissão de parecer técnico, a fim de que seja encaminhado para as Comissões Permanentes Competentes, lido e votado em Plenário.

1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem da criação e/ou extinção de cargos públicos, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal. (g.n.)

Deste modo, o Projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

No tocante a competência legislativa material, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal¹ os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes³ esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

Dessarte, conclui-se que as normas relativas à gestão de pessoal da administração municipal, em especial a criação de cargos públicos, reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Assim sendo, não há vício de competência material que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria.

3. DO CONTEÚDO MATERIAL

Também quanto ao conteúdo material, o projeto não demonstra a presença de vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 111-112;

³ **Constituição do Brasil Interpretada**. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Como relatado, o Projeto de Lei em análise tem por escopo criar cargos de provimento efetivo na estrutura Administrativa do Município.

O artigo 1º visa elevar a quantidade dos cargos públicos de “Assistente Social” – Ref. 14Al da Tabela A da Lei Municipal nº 1.811/02, os quais já existem no quadro de pessoal da Administração.

Em razão da prévia existência dos cargos previstos no artigo 1º, dispensou-se no projeto a descrição das atribuições, a forma de provimento e demais especificações referentes aos cargos, uma vez que tais elementos estão previstos na lei municipal que os originou.

Segundo informações apresentadas pelo Chefe do Executivo na mensagem que acompanha o projeto, a criação dos referidos cargos se faz necessária diante da implantação de 3 (três) unidades de CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, razão pela qual aumentou de forma significativa a demanda dos serviços prestados, tornando-se insuficiente o número de profissionais necessários para o devido atendimento aos usuários.

Dessarte, sob o aspecto material, não há qualquer óbice quanto às questões técnicas atinentes à forma de criação dos referidos cargos.

3.1. DA ANÁLISE DO PROJETO À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, há que se verificar se o ato veiculado no Projeto de Lei em análise acarretará, ou não, aumento de despesa com pessoal pois, caso isso ocorra, deverá observar o disposto nos artigos 21⁴ e 22⁵ da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

⁴ Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Para a devida instrução do processo legislativo, o presente Projeto de Lei está acompanhado da declaração de adequação da despesa subscrita pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, na qual está indicando que a criação dos cargos em questão não ensejará aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto na LDO 2022, bem como no PPA 2022/2025.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrita pelo agente político ordenador da despesa.

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

5 Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Portanto, também nestes aspectos, infere-se em ordem o projeto de lei em análise.

4. CONCLUSÃO

Isto posto, sob a perspectiva dos pontos acima abordados neste parecer, não se verifica, s.m.j., quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente Projeto de Lei receba **parecer favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, cabendo aos Nobres Edis a discussão Política sobre o tema.

Cumprе salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva/SP, 17 de janeiro de 2.022.

Assinado digitalmente por MARINA FOGAÇA RODRIGUES VIEIRA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por AR OAB SP, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGAÇA RODRIGUES VIEIRA
Razão: Eu estou aprovando este documento

Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica

Assinado de forma digital por VAGNER WILLIAM TAVARES DOS SANTOS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=43419613000170, ou=Assinatura Tipo A3, ou=0009865056, ou=ADVOGADO, ou=<valor>, cn=VAGNER WILLIAM TAVARES DOS SANTOS, email=vw.santos@terra.com.br

Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo

**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

**PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA
Nº 00002/2022****Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 2/2022**Ementa:** Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP.**Autor:** Mario Sergio Tassinari**Relator:** Julio Cesar Costa Almeida**PARECER**

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 19 de janeiro de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE**RONALDO PINHEIRO DA SILVA**
VICE-PRESIDENTE**JULIO CESAR COSTA ALMEIDA**
MEMBRO**CÉLIO CESAR ROSA ENGUE**
MEMBRO**DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI**
MEMBRO

**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA
Nº 00002/2022****Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 2/2022**Ementa:** Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP.**Autor:** Mario Sergio Tassinari**Relator:** Ronaldo Pinheiro da Silva**PARECER**

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 19 de janeiro de 2022.

AUSENTE

LAERCIO LOPES

PRESIDENTE


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA

VICE-PRESIDENTE


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

MEMBRO

AUSENTE

ANDREI ALBERTO MÜZEL

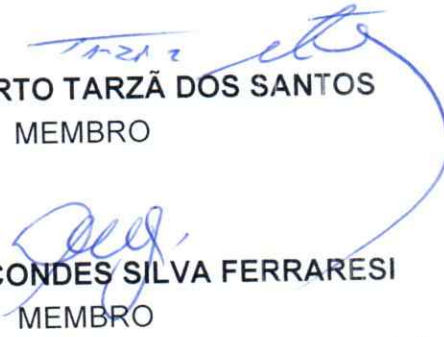
MEMBRO


DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO


RONALDO PINHEIRO DA SILVA

SUPLENTE


Débora Marcondes
VEREADORA
Câmara Municipal Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 02/2022 PROJETO DE LEI 002/2022

Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP.

Art. 1º Fica criado 6 (seis) cargos em provimento efetivo de Assistente Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP – Ref. 14AI da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002.

Art. 2º O cargo criado no art. 1º desta Lei, se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 20 de janeiro de 2022.

JOSE ROBERTO COMERON

PRESIDENTE

012
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 5/2022

Itapeva, 20 de janeiro de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os Projetos de Lei aprovados na 2ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
1/2022	PROJETO DE LEI 1/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio dos agentes políticos do Município de Itapeva/SP, para o exercício de 2022.
2/2022	PROJETO DE LEI 2/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP.
3/2022	PROJETO DE LEI 3/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a prorrogação do Projeto Vale Gás GLP (gás liquefeito de petróleo) disposto na Lei nº4.503/2021 para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade durante a pandemia do COVID - 19.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 2/2022**, que "*Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP.*", foi aprovado em 1ª votação na 1ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de janeiro de 2022, e, em 2ª votação na 2ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de janeiro de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 21 de janeiro de 2022.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA**Secretaria de Governo e Negócios
Jurídicos**014
P**Ref.: Processo Administrativo n.º 6.348/2021**

Assunto: Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação

Vistos.

Face ao contido nos autos, RATIFICO o ato de fls. 27 que declarou dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, X da Lei de Licitações (Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações), para a locação do imóvel localizado na Rua Crescêncio Vasconcelos, n.º 57, Centro, nessa cidade de Itapeva-SP, propriedade da empresa NICACIO SILVA ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 16.728.808/0001-20, com sede na Praça dos Correios, n.º 21, Sala 01- Centro, Itapeva/SP, para utilização da Secretaria Municipal de Saúde, o qual se destina as atividades da Residência Terapêutica – Programa de "Volta para Casa", no valor mensal de R\$ 3.560,00 (três mil e quinhentos e sessenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Publique-se, nos moldes do *caput* do artigo 26 do mesmo diploma legal, para eficácia do ato.

Feito o expediente, remetam-se os autos à Assessoria Técnica-Legislativa para edição do respectivo termo contratual.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de janeiro de 2022.
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

Ref.: Processo Administrativo n.º 7.277/2021

Assunto: Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação

Vistos.

Face ao contido nos autos, RATIFICO o ato de fls. 133 que declarou dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, X da Lei de Licitações (Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações), para a locação do imóvel localizado na Avenida Europa, n.º 1166, Jardim Europa – Itapeva/SP, de propriedade de Camila Bonilha, brasileira, solteira, bancária, portadora do RG 25.047.639/SSP-SP, e CPF 150.499.048-03, residente e domiciliada na cidade de Sorocaba, para utilização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o qual se destina as atividades da Casa Transitória, no valor mensal de R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2022.

Publique-se, nos moldes do *caput* do artigo 26 do mesmo diploma legal, para eficácia do ato.

Feito o expediente, remetam-se os autos à Assessoria Técnica-Legislativa para edição do respectivo termo contratual.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 25 de janeiro de 2022.
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

LEI N.º 4.624, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 6 (seis) cargos em provimento efetivo de Assistente Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP – Ref. 14Al da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002.

Art. 2º O cargo criado no art. 1º desta Lei, se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de janeiro de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.625, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE sobre a prorrogação do Projeto Vale Gás GLP (gás liquefeito de petróleo) disposto na Lei n.º 4.503/2021 para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade durante a pandemia do COVID-19.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogação do "Projeto Vale Gás" disposto na Lei n.º 4.503/2021 que dispõe da aquisição de recarga e distribuição de gás em botijão GLP (gás liquefeito de petróleo) destinado a atender as famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Itapeva – SP enquanto perdurar a situação de emergência do enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º Para atender as finalidades da presente Lei, fica a administração Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social autorizada a conceder mensalmente até 1.000 (um mil) Vale Gás para as famílias carentes do Município, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias: Órgão: 08.04.00; Econômica: 3.3.90.32.00; Função: 08; Subfunção: 244; Programa: 4001; Ação: 2343; Fonte: 01; Código De Aplicação: 5100000; Despesa: 956, suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica o Programa Vale Gás – GLP válido pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogável por igual período quantas vezes necessário ou enquanto perdurar a pandemia de COVID-19.